



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-91



**PARECER Nº 15/2023 – CRJ.**

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal:

“Autoriza o Município a fornecer manutenção e reposição de peças, combustível e recapagens de pneus para o funcionamento das máquinas agrícolas cedidas para as patrulhas agrícolas das associações e comunidades do interior, e dá outras providências.

## I – RELATÓRIO

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Nos termos do Regimento Interno, foi remetido para a Comissão Redação e Justiça, o Projeto de Lei nº 013/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal que dispõem sobre a concessão de benefícios as associações e comunidades de interior.

## II – ANÁLISE

Em reunião realizada na data de 05 de maio de 2023, a Comissão de Redação e Justiça, procedeu a análise do referido projeto de lei:

**RELATOR:** Em análise à matéria em tela, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao art. 5º e art. 48, incisos I da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que compete ao Município legislar sobre assuntos locais e suplementar legislação Estadual e Federal. Quanto ao conteúdo, compreendo que o projeto atende aos ditames da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei orgânica do Município e demais legislações. Quanto ao mérito o Projeto de Lei visa permitir que o Poder Executivo auxiliar com manutenção e reposição de peças, combustível e recapagens de pneus das máquinas agrícolas de propriedade do Município, e que estão cedidos para as patrulhas agrícolas das associações do interior. O objetivo seria a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais, incrementar a atividade produtiva, viabilizar a pequena propriedade, evitar o êxodo rural, gerar emprego e renda no campo, fomentar o desenvolvimento econômico e social e incrementar a produção primária que resulta no crescimento do valor adicionado do Município. Como é de conhecimento a economia do município em grande parte é derivada da agricultura, sendo que formada essencialmente por pequenos produtores, que não possuem condições de possuírem tratores e equipamentos agrícolas próprios, necessitando dessa forma contar para a realização de trabalhos que necessitem destes equipamentos da colaboração das Associações



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 02.015.603/0001-92



que possuem a cedência do Poder Executivo de equipamentos com essa finalidade. Contudo, os valores cobrados em muitas vezes sequer cobrem os custos operacionais, e, eventuais acréscimos de valores poderá inviabilizar a utilização do serviço por estes pequenos agricultores. Por esses motivos, compreendo ser importante que o Poder Executivo colabore no sentido de manter importante prestação de serviço a comunidade, mediante auxílio na manutenção e reposição de peças, combustível e recapagens de pneus das máquinas agrícolas, que inclusive são de propriedade do Município. Da mesma forma, resta evidente a importância da Emenda realizada por esta Comissão, pois é necessário que a Associação realize contraprestação em razão dos benefícios recebidos, mediante cobrança de valor de hora-máquina em valor abaixo o praticado no mercado e também pelo preenchimento de determinados requisitos, visando a demonstração da regularidade da Associação e também do cumprimento do dever legal de proteger os bens mediante seguro.

**DELIBERAÇÃO:** Considerando as fundamentações apresentadas pelo Ilustre Relator e analisando o Projeto de Lei apresentado, a Comissão de Redação e Justiça delibera por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 013/2023 do Poder Executivo.

### III – CONCLUSÃO

Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, é que **RECOMENDAMOS** ao Plenário a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 013/2023, **SEM RESSALVAS**.

É o Parecer

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Manfrinópolis, em 08 de maio de 2023.

**MANOEL VANDERLEI LOPES**  
PRESIDENTE

**JOSÉ JOÃO MACHADO FILHO**  
RELATOR

**LUIZ FERNANDO LOPES DA COSTA**  
MEMBRO